

## INFORME TÉCNICO 03/21 - ILPI

### *Medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus a serem adotadas pelas instituições de longa permanência de idosos (ILPI)*

*Atualizado 07/12/2021*

**Definição de caso de SÍNDROME GRIPAL (SG):** Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, diarreia. Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

### **Obrigações gerais das ILPIs:**

Elaborar plano de prevenção e combate ao COVID-19 assinado pelo responsável técnico e responsável legal, contemplando o envolvimento da comunidade institucional na prevenção e redução da disseminação do COVID-19 na instituição, síntese de boas práticas, prevenção do contágio, isolamento de sintomáticos, fluxo adotado quanto ao retorno do residente após internação hospitalar, orientação em caso de óbito na instituição.

Os locais destinados às refeições devem ser reorganizados para serem utilizados com restrição da sua capacidade por uso, devendo ser criado um cronograma para utilização do espaço, de forma a evitar aglomeração e trânsito entre os residentes e os colaboradores, garantindo o distanciamento interpessoal conforme protocolos vigentes.

Todos os residentes e funcionários devem ter sua situação vacinal atualizada, incluindo imunização para a COVID-19, disponível pelo SUS.

A instituição precisa manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em locais de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local, bem como “kit” completo de higiene de mãos nos lavatórios dos locais de refeição e sanitários dos idosos e de funcionários, utilizando sabonete líquido e toalhas de papel não reciclável.

Locais de circulação e áreas comuns devem permanecer com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, com pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar. Louças e talheres devem ser higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada.

As informações sanitárias como higienização de mãos, dos ambientes e demais cuidados adotados pelo estabelecimento para a prevenção da disseminação do COVID-19 devem estar à mostra nos cômodos da instituição.

A instituição deve instruir seus empregados acerca da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem e higienização das mãos, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho e a correta utilização dos EPIs, bem como deve ser responsável pelo fornecimento e pelas orientações quanto ao uso de EPI por todos os funcionários, conforme notas técnicas da ANVISA.

Os funcionários devem higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, utensílios, materiais e equipamentos, com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto orientado pelo Ministério da Saúde/ANVISA. Da mesma maneira, é necessário higienizar o ambiente durante o período de funcionamento com água sanitária ou outro produto orientado pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

### **Visitas e contato com familiares:**

Considerando a ampla faixa de residentes e trabalhadores de ILPIs já vacinados inclusive com a dose de reforço, combinada com a diminuição no número de casos confirmados e de óbitos por COVID-19, já é possível uma maior flexibilização nas restrições impostas para a contenção da doença nessas instituições, visando principalmente o bem estar dos residentes, permitindo manutenção de vínculo próximo com sua rede de apoio.

Ressaltando que visitas presenciais para pacientes terminais já em medidas de conforto (cuidados paliativos de fim de vida) devem ser analisadas de forma individualizada, sendo permitido acesso de apenas um membro da família, com uso de máscara descartável (cirúrgica ou N95) e medidas de higienização de mãos e distanciamento.

Da mesma maneira, visitas virtuais ainda são permitidas e devem seguir sendo incentivadas.

As condutas de liberação de visitas, saídas e atividades coletivas devem ser baseadas no contexto de cada Instituição, levando em consideração aspectos epidemiológicos do município, situação vacinal dos moradores e funcionários, cumprimento das medidas propostas no plano de contingência e quantidade de casos suspeitos ou positivos, bem como no tempo transcorrido desde o surgimento desses.

### **Fase Vermelha:**

A ILPI encontra-se em fase vermelha se houver pelo menos 1 caso, suspeito ou confirmado de COVID-19 nos últimos 14 dias.

Nessa situação, não são permitidas visitas ou ingresso de novo residente. Os movimentos de entrada e saída da ILPI devem ser restritos a circunstâncias excepcionais e as medidas de prevenção devem ser reforçadas.

### **Fase Laranja:**

A ILPI encontra-se em fase laranja se houver pelo menos 1 caso, suspeito ou confirmado de COVID-19 entre 14 e 29 dias.

Nessa situação, visitas presenciais podem ocorrer no portão ou na parte externa da instituição, mantendo distanciamento mínimo, uso de máscaras e higienização de mãos. Os movimentos de entrada e saída da ILPI devem ser restritos a circunstâncias excepcionais e as medidas de prevenção devem ser reforçadas.

### **Fase Amarela:**

A ILPI encontra-se em fase amarela se houver pelo menos 1 caso, suspeito ou confirmado de COVID-19 entre 30 e 59 dias.

Nessa situação, além das visitas no portão e parte externa, também são permitidas visitas na área interna da instituição. Essas visitas podem ocorrer através de barreiras físicas, como vidro ou grades, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo entre idoso e visitante. Da mesma maneira, havendo tal estrutura na instituição, são permitidas visitas em níveis de andares distintos, ficando o visitante no andar de baixo e o idoso no andar superior. Visitas nos quartos não são permitidas nesse momento.

Também são permitidas aos idosos saídas com retorno no mesmo dia, desde que a família se responsabilize pela manutenção das medidas de prevenção durante o trânsito. O residente deve ser monitorizado nos 14 dias seguintes à saída.

### **Fase Verde:**

A ILPI encontra-se em fase verde se estiver sem casos positivos ou suspeitos de COVID-19 por pelo menos 60 dias.

Nessa fase, todas as modalidades de visita estão permitidas incluindo visitas internas com maior aproximação entre o visitante e o residente. Ainda é possível, nessa situação, a realização de saídas do idoso por períodos maiores, porém, é necessário que a família apresente TR AG COVID negativo do idoso no seu retorno.

### **Orientações sobre o local e os procedimentos de visitação:**

Reservar, de preferência, um único local, consistente para visitação interna e próximo à entrada, para evitar o trânsito de visitantes nas outras áreas e que permita a manutenção de distanciamento.

A visitação deve ocorrer idealmente em uma sala bem ventilada, com possibilidade de abertura de janelas para permitir a entrada de ar externo.

Os visitantes não devem circular por outras áreas da ILPI.

Quando a visita ocorrer no quarto do residente e houver um colega de quarto, ele ou sua pessoa de referência deve ser informado da visita previamente. Durante toda a visita, o colega de quarto deve usar máscara e, sempre que possível, manter distanciamento social e barreiras físicas.

A ILPI deve estabelecer um cronograma de visitação, permitindo apenas visitas agendadas.

Manter registro de entrada e saída dos visitantes com informações de contato.

Manter a triagem dos visitantes e residentes quanto a sintomas e fatores de risco para exposição à COVID-19.

Realizar a limpeza e desinfecção de todas as superfícies tocadas antes e depois de cada visita.

Reservar um intervalo de 30 minutos entre uma visita e outra para evitar aglomeração na área de desinfecção das mãos e para permitir a desinfecção adequada dos ambientes após cada visita.

Vacinar-se quando a imunização for oferecida e realizar a visita somente após estar plenamente imunizado – 14 dias após completar o esquema vacinal de 2 doses.

Orientar aos visitantes sobre a necessidade usar máscaras durante toda a visita, observar o distanciamento e higienizar as mãos com frequência e evitar tocar o rosto ou boca.

Orientar ao residente a usar máscara cirúrgica que cubra o nariz e a boca em todos os momentos no trânsito ao local de visitação e durante a visitação, exceto para o residente que não compreenda este uso.

Na Fase LARANJA, com exceção da pessoa de apoio essencial, o(a) residente deve guardar a distância de pelo menos 2 metros do(a) visitante, em todos os momentos. Se não for possível, utilizar outra barreira protetora além da máscara, como o protetor facial.

Na Fase AMARELA, é permitida maior aproximação entre visitante e residente, sendo obrigatórios: a higienização das mãos antes desta aproximação e o uso de máscara, exceto para o residente que não compreenda este uso.

### **Condutas com Novos Residentes:**

Para novos residentes que apresentem situação vacinal completa e atualizada e TR AG COVID ou RT-PCR negativo não se justifica quarentena de precaução, logo, esses indivíduos não necessitam de isolamento ao ingressar na ILPI.

Caso não seja possível realizar testagem ou o idoso apresentar situação vacinal incompleta, ele deve permanecer em isolamento por 14 dias a partir do momento do seu acolhimento. Ele deve, nesse período, ser monitorado quanto ao surgimento de sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Caso eles apareçam, é necessário encaminhar o idoso para avaliação médica, tratando-o como caso suspeito de COVID-19. Se, ao findar desse período de 14 dias, o idoso não apresentar sintomas, ele deve ser liberado do isolamento, podendo conviver com os demais residentes, respeitando as medidas de prevenção já orientadas.

### **Monitoramento de Residentes e Funcionários:**

Profissionais que apresentarem sintomas suspeitos de infecção pelo novo coronavírus devem ser afastados das atividades imediatamente, pelo prazo mínimo de 10 dias após serem avaliados por um médico. A Vigilância Epidemiológica deve ser informada dessa suspeita.

De maneira semelhante, é necessário afastar das suas atividades, pelo prazo mínimo de 14 dias, o funcionário assintomático que possua contato domiciliar com indivíduo suspeito ou confirmado de COVID-19.

Os residentes devem ser monitorados diariamente quanto à presença de sintomas, aferindo todos os sinais vitais dos idosos, tendo registros atualizados disponíveis à autoridade sanitária caso seja solicitado.

### **Manejo de Residentes Sintomáticos:**

Ao identificar residentes com sinais e sintomas sugestivos de síndrome gripal, encaminhar os residentes, imediatamente, para atendimento médico. Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer caso suspeito de síndrome gripal. O idoso deverá ser mantido em quarto isolado, com boa ventilação e deverá ser atendido pelo menor número de funcionários possível, sendo que esses devem fazer uso de equipamento de proteção individual completo, incluindo máscara de proteção para aerossol, luvas, gorro, avental impermeável, óculos de proteção (ou protetor facial), que deverá ser fornecido pela instituição em questão.

O idoso não deverá circular em áreas comuns, a menos que estritamente necessário e sempre com o uso de máscara cirúrgica. Aparelhos e utensílios devem, se possível, ser de uso exclusivo, respeitando sempre as condutas de limpeza seguidas de desinfecção após o uso. Roupas devem ser armazenadas em sacos plásticos e higienizadas separadamente. Os resíduos provenientes desse paciente devem ser considerados como infectantes e descartados como tal.

Nos casos em que haja residente com diagnóstico de COVID-19 ou quadro suspeito, o estabelecimento deverá suspender as visitas no local.

Em situações com mais de um residente com quadro clínico suspeito de COVID-19, é possível manter os idosos em isolamento no mesmo ambiente, desde que seja possível manter o distanciamento mínimo entre os residentes.

### **Surto de Síndrome Gripal em Instituições de Longa Permanência para Idosos:**

Na ocorrência de pelo menos 2 (dois) casos suspeitos ou confirmados, com intervalo temporal de 14 (quatorze) dias entre as datas de início dos sintomas dos casos, será considerado surto para Síndrome Gripal.

No caso de Surto de Síndrome Gripal (SG), as ILPIs deverão notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica de Gravataí pelo telefone 36007748 e encaminhar lista por email ([sms.epidemiologia@gravatai.rs.gov.br](mailto:sms.epidemiologia@gravatai.rs.gov.br)) com informações dos residentes e profissionais sintomáticos e dos contactantes.

Após a notificação dos casos de Síndrome Gripal, uma equipe da Secretaria Municipal da Saúde agendará a coleta de amostra para testagem dos contactantes (residentes e funcionários) quanto à possível infecção por COVID-19 através de RT-PCR (biologia molecular).

Em caso de surto de SG, a vigilância epidemiológica irá contatar diariamente as instituições, de forma a monitorar se estão realizando o acompanhamento e para avaliar as condições de saúde dos funcionários e residentes. Durante esse período, até que o quadro de surto esteja encerrado, não será permitida a entrada de novos residentes na instituição.

### **Referências:**

FRENTE NACIONAL DE FORTALECIMENTO À ILPI. Emergência COVID-19. Orientações Frente-ILPI para Visitas Atualizada em Julho 2021. Disponível em: <https://frente-ilpi.com.br/wp-content/uploads/2021/08/orientacoes-visitass-julho-2021.pdf>.

NOTA INFORMATIVA 36 CEVS/SES-RS. Vigilância de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) relacionada à infecção humana pelo COVID-19, sistemas de notificação, rede laboratorial e estratégias de testagem. – Atualizada em 13/11/2021. Disponível em <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202110/14100347-nota-informativa-36-13-10-2021.pdf>.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA CEVS/DAPPS nº 06/2021. Recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) e outras síndromes gripais a serem adotadas nas instituições de longa permanência de idosos (ILPI). – Atualizada em 23/11/2021. Disponível em <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202111/23184813-nota-ilpi-06.pdf>.